Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE ABRIL DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA À SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR, PRODUÇÃO RURAL E INCLUSÃO PRODUTIVA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PARA PRÁTICA DE ATOS QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001; art. 38 e 76, inciso VI, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; art. 24-B, inciso IX, do Decreto estadual nº 10.318, de 12 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Subsecretaria de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/SAFAPRI, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, exercer as seguintes atribuições:

I — na área de **contratos e convênios**: assinar, em nome da SEAPA, contratos, termos aditivos, convênios, acordos de cooperação e ajustes de qualquer natureza cujo objeto esteja relacionado às competências institucionais da Subsecretaria, até os limites dispostos no **art. 75, incisos I e II, § 7º e art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**;

II — na área de **regularização fundiária pertencentes ao Estado de Goiás**: praticar atos de instrução, despacho, avaliação e aprovação nos processos administrativos de regularização fundiária de áreas rurais pertencentes ao Estado de Goiás, nos termos da Instrução Normativa SEAPA nº 001/2023 e da Portaria SEAPA nº 070/2023, Lei estadual nº 18.826/2015, e Decreto estadual nº 8.576/2016;

III — na área de **processos administrativos internos**: instaurar sindicâncias investigativas e processos administrativos disciplinares da Pasta, nos termos da Lei estadual nº 20.756/2020 e da Lei estadual nº 13.800/2001; despachar e decidir em primeira instância processos administrativos relativos a atos praticados por servidores subordinados; e ordenar a abertura de tomadas de contas especiais em casos de dano ao erário identificados;

IV — na área de **comunicação oficial e expedição de correspondências institucionais**: assinar e expedir, em nome da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SEAPA, ofícios, memorandos, notas técnicas, encaminhamentos e demais correspondências oficiais dirigidas a órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como a entidades privadas, associações, sindicatos rurais, cooperativas e demais interlocutores institucionais; responder, no prazo legal, a diligências, notificações e pedidos de informação oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás — TCE-GO, do Ministério Público do Estado de Goiás — MPGO, de órgãos de controle federal e de outros poderes constituídos, sem prejuízo da supervisão e ciência do Secretário de Estado; e encaminhar respostas a requerimentos de informação formulados por parlamentares, nos termos da Lei estadual nº 13.800/2001 e da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação;

V – determinar, na forma da lei, o arquivamento de processos relativos a assuntos de competência da Subsecretaria de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/SAFAPRI, após decisão conclusiva quanto ao seu objeto;

VI – anuir com os atos de exercício, lotação, distribuição e movimentação de servidores nas unidades administrativas da SEAPA;

VII – designar em portaria, responsáveis pela fiscalização e pela gestão de contratos, convênios e outros ajustes;

VIII – autorizar o recebimento, a permuta, a cessão e a baixa de material e de bens móveis, inclusive os considerados sem utilidade, antieconômicos ou inservíveis, observada a legislação vigente;

IX – anuir com demais atos que necessitem da corroboração do titular desta SEAPA.

Parágrafo único. As atribuições delegadas deverão ser exercitadas com observância:

I – das normas de regência sobre a matéria, com prévia oitiva das unidades técnicas e do órgão de consultoria jurídica, quando cabível; e,

II – das normas administrativas expedidas pelos órgãos competentes e das orientações gerais da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º As decisões e os atos adotados por força desta delegação deverão mencionar expressamente essa qualidade, com referência à presente Portaria, considerando-se os atos assim editados como praticados pelo próprio Secretário de Estado, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei estadual nº 13.800/2001.

Art. 3º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, respeitados os atos praticados na sua vigência, ressalvados os casos de má-fé, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei estadual nº 13.800/2001.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos já praticados pelo titular da Subsecretaria de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva, desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/SAFAPRI, entre 9 de abril de 2026 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade até 4 (quatro) de janeiro de 2027.

ADEMAR PEREIRA LEAL FILHO

Secretário de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Documento assinado eletronicamente por **ADEMAR PEREIRA LEAL FILHO**, **Secretário (a) de Estado**, em 14/04/2026, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **88998935** e o código CRC **5BED8E89**.

Referência: Processo nº 202617647001336 SEI 88998935